**PIC/IP/Autos nº \_\_\_\_\_\_\_\_**

**Investigado:**

**TERMO DE ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL Nº \_\_\_\_\_\_/(ano)**

**Considerando** que a Constituição de 1988 fez uma opção inequívoca pelo sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil;

**Considerando** o acordo de não-persecução penal um instrumento de economia processual e celeridade na distribuição da Justiça, a qual só se materializa na efetiva proteção dos bens tutelados pelo Estado e na repressão aos delitos;

**Considerando** o disposto no art. 28-A do Decreto-Lei 3.689/1941 (Código de Processo Penal), que regulamenta o acordo de não-persecução aos *delitos cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as condições ali especificadas*;

**Considerando** outras formas de resolução de conflitos, como a disposta na Resolução nº 225/2016, do Conselho Nacional da Justiça, referente à Justiça Restaurativa, que inaugura modelo processual em consonância com as disposições vigentes no Código de Processo Penal, mitigando, de determinada forma, o princípio da obrigatoriedade da ação penal;

**Considerando** que o consenso entre as partes se estabelece num ambiente de racionalidade, apresentando vantagens recíprocas, jamais substituída a contento a partir de posicionamentos exteriores.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça responsável pela \_\_ Promotoria de Justiça de \_\_\_\_\_\_\_\_, que este subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei nº 8.625/93 e a Lei Complementar Estadual nº 12/93, observado o regulamentado no Decreto-Lei 3.689/1941, e **FULANO DE TAL**, (qualificação do investigado), devidamente assistido por seu advogado constituído, que este também subscreve,

**FORMALIZAM e FIRMAM o presente acordo de não-persecução penal nos termos seguintes:**

**Do objeto**

**Cláusula nº 1** – O presente acordo de não-persecução penal tem por objeto o fato subsumido à hipótese típica prevista no artigo 33, §4º da Lei nº 11.343/2006, doravante reconhecido como “tráfico privilegiado”, ocorrido no dia \_\_\_\_\_\_\_ (narração do fato, com todas as circunstâncias).

**Da confissão**

**Cláusula nº 2** – Conforme mídia/termo anexo, o INVESTIGADO firma confissão detalhada e formal dos fatos.

**Das obrigações do INVESTIGADO**

**Cláusula nº 3** – O INVESTIGADO, por intermédio deste acordo, obriga-se a (reparar/restituir \_\_\_\_\_\_ à vítima \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**Cláusula nº 4** – O INVESTIGADO se compromete a comunicar ao Ministério Público acerca de eventual mudança de endereço ou número de telefone.

**Cláusula nº 5** – O INVESTIGADO prestará serviços à comunidade por período correspondente a \_\_\_\_\_\_\_\_, à razão de \_\_\_\_ horas por semana, na Associação \_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_/PI.

E/Ou

O INVESTIGADO pagará prestação pecuniária no valor de R$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), destinada à entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/PI.

**Cláusula nº 6** – O INVESTIGADO assume a obrigação de, mensalmente, comprovar o cumprimento das condições, independente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentava eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

**Das consequências de eventual descumprimento do acordo**

**Cláusula nº 7** – Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo ou não comprovando O INVESTIGADO o seu cumprimento, no prazo e condições estabelecidas, o Ministério Público, em sendo o caso, imediatamente oferecerá denúncia.

**Cláusula nº 8** – O descumprimento do acordo de não-persecução pelo investigado poderá, na forma do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, ser utilizado pelo

Membro do Ministério Público como justificativa para o eventual não-oferecimento de suspensão condicional do processo.

**Das consequências do cumprimento integral do acordo**

**Cláusula nº 9** – Cumprindo integralmente o acordo, o Ministério Público promoverá o arquivamento da investigação e o juízo competente decretará a extinção da punibilidade, em conformidade o artigo 28-A, caput c/c §11, do Decreto-Lei 3.689/1941 (Código de Processo Penal).

**Declaração de aceitação**

**Cláusula nº 10** – Nos termos do artigo 28-A do Decreto-Lei 3.689/1941 (Código de Processo Penal), o INVESTIGADO, assistido por seu defensor, declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

**Promotor de Justiça**

**Investigado**

**Advogado**